

Exame de Direito Constitucional I

Coincidências

1.º ano – Turma B

24.01.2025

I

Responda, justificadamente, **a apenas quatro** das seguintes questões (**1,5 valores cada**):

a) Distinga as noções de Constituição em sentido material, formal, instrumental, flexível e programática.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, 2018, pp. 35 e ss.

b) Distinga, sinteticamente, o sistema político de governo presidencialista do sistema semipresidencialista.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 228-233.

c) Será possível suprimir da Constituição o setor público da economia?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, 2018, pp. 279-285.

d) Em que termos é que o sistema eleitoral pode influenciar o sistema político de governo de um Estado?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 276 e ss.

e) Refira-se, sinteticamente, às atividades legislativa e administrativa do Estado.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, 2018, pp. 494 e ss.

f) Refira-se às formas de exercício do poder constituinte.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, 2018, pp. 192 e ss.

II

Atente no seguinte caso prático:

1. As eleições legislativas ocorridas há dois meses culminaram na vitória do Partido B, embora por uma diferença mínima quanto ao Partido A, que ficou em segundo lugar. Nessa sequência, o Presidente da República, que era filiado no Partido A, decidiu nomear o

respetivo líder como Primeiro-Ministro, embora escolhendo para seus ministros apenas membros do Partido B.

2. O Governo recém-nomeado, que se autointitulava de «*reformador*», decidiu que não havia tempo a perder. Por isso mesmo, reuniu imediatamente o Conselho de Ministros e aprovou um decreto-lei onde se previa, simultaneamente, **(i)** a extinção de 100 freguesias do território continental e **(ii)** a criação de um novo tribunal, especificamente destinado ao julgamento de crimes de corrupção.
3. Tendo o mesmo diploma sido remetido no dia 10 de dezembro ao Presidente da República para promulgação, decidiu o Chefe de Estado vetá-lo politicamente, no dia 2 de janeiro, com fundamento na «*absoluta inoportunidade política*» das medidas aprovadas. Inconformado, o Governo remeteu o diploma à Assembleia da República, que o confirmou por maioria dos deputados presentes, tendo o Presidente da Assembleia da República anunciado que o veto tinha sido superado.
4. A verdade é que os quatro deputados do Partido C, que tinha assento parlamentar, entenderam que esta conduta era uma afronta ao Presidente da República, razão pela qual apresentaram uma moção de censura ao Governo, que obteve 50 votos a favor, 50 votos contra e 130 abstenções.
5. Considerando estar em causa o regular funcionamento das instituições democráticas, o Presidente da República dissolveu a Assembleia da República e, por entender que o Governo, por força desse ato, estava automaticamente demitido, nomeou um Primeiro-Ministro independente, da sua confiança.
6. Este quadro de tensão cada vez mais crescente levou a que um grupo de deputados da bancada do Governo apresentasse, no dia 20 de janeiro, uma proposta de lei de revisão constitucional, na qual se previa:
 - i) A eleição do Presidente da República por sufrágio indireto;
 - ii) A impossibilidade de o Presidente da República demitir o Governo;
 - iii) A impossibilidade de o Presidente da República dissolver a Assembleia da República, a menos que a dissolução seja proposta pelo Primeiro-Ministro.

Chocado com esta proposta, o Presidente da República, numa comunicação ao país, informou que «*jamais*» promulgará «*qualquer alteração à Constituição que venha a ser aprovada*».

Responda às seguintes questões:

- a) Analise a conformidade constitucional das atuações do Presidente da República, descritas nos parágrafos **1** e **5** do caso prático. (**4 valores**)

Apesar de ser o PR a nomear o PM, nos termos dos artigos 133.º, alínea *f*), e 187.º, n.º 1, da Constituição, ele não é constitucionalmente obrigado a nomear o líder do partido ou da coligação mais votada em eleições legislativas. Face ao exposto, era possível nomear o líder do Partido A como PM, embora o PR tivesse sempre de ouvir os partidos representados na AR.

O PR não pode, contudo, escolher os ministros do futuro Governo. Sem prejuízo de a sua nomeação também ser competência do PR, nos termos dos artigos 133.º, alínea *b*), e 187.º, n.º 2, da Constituição, a verdade é que quem os escolhe e propõe ao PR é o PM.

O PR não poderia dissolver a AR, na medida em que apenas tinham passado dois meses da eleição para a AR (artigo 172.º, n.º 1). Assim, o decreto de dissolução seria inexistente (artigo 172.º, n.º 2).

A dissolução da AR não é uma causa de demissão automática do Governo, não constando do catálogo do artigo 195.º. Mesmo assim, seria relevante referir o entendimento daqueles que advogam que uma dissolução da AR diminui os poderes de atuação do Governo, que, por esse mesmo motivo, deve ser considerado um Governo de gestão.

Por fim, o PR pode sempre nomear um PM da sua confiança, já que não há nenhuma limitação em contrário que decorra da Constituição. No entanto, e voltando de novo ao artigo 187.º, esse eventual Governo “de iniciativa presidencial” terá sempre de ter concordância dos partidos representados na AR, sob pena de o programa do Governo ser rejeitado e, conseqüentemente, o Governo ser demitido.

- b) Aprecie a validade jurídico-constitucional das condutas descritas parágrafos **2** e **3** do caso prático). (**3 valores**).

Se o Governo era “recém-nomeado”, tal significa que ainda não tinha apresentado o seu programa à AR. Conseqüentemente, era ainda um Governo de gestão, nos termos do artigo 186.º, n.º 5, da Constituição. Logo, apenas poderia praticar os atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos. Face ao exposto, ter-se-ia de discutir se a atuação traduzida na aprovação do decreto-lei era, ou não, um ato estritamente necessário para esse efeito.

Independentemente disso, o decreto-lei seria sempre inconstitucional, na medida em que *(i)* a extinção de freguesias entra na reserva absoluta de competência legislativa da AR

(artigo 164.º, alínea *n*) e (*ii*) a criação de um novo tribunal recai na reserva relativa de competência legislativa da AR (artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*)).

O PR exerceu o direito de veto dentro do prazo previsto no artigo 136.º, n.º 4, da Constituição. O veto, na medida em que recai sobre um decreto-lei, é absoluto, não podendo ser confirmado pela AR – é isso que explica que a Constituição apenas confira a possibilidade de confirmação quanto a decretos aprovados pela AR para serem promulgados como lei, nos termos do artigo 136.º, n.º 2. Assim, o descrito no caso prático não era possível. Quando muito, o que o Governo podia fazer era aprovar uma proposta de lei com o mesmo conteúdo e enviá-la à AR para que, no caso de o decreto assim aprovado pela AR ser (novamente) vetado pelo PR, recorrer-se à possibilidade prevista no artigo 136.º, n.º 2.

c) Pronuncie-se sobre a conduta descrita no parágrafo 4 do caso prático (2 valores)

Nos termos do artigo 194.º, n.º 1, da Constituição, as moções de censura apenas podem ser apresentadas por um quarto dos deputados em efetividade de funções ou por um grupo parlamentar. Assim, das duas, uma: ou os quatro deputados formavam o grupo parlamentar do Partido C e, conseqüentemente, podiam apresentar a respetiva moção de censura, ou, não sendo o caso, tal apresentação não era possível.

Quanto à votação: o artigo 194.º nada refere quanto à maioria exigida para a aprovação de uma moção de censura. Conseqüentemente, há que atentar na regra geral da maioria simples do artigo 116.º, n.º 3. Se assim fosse, e havendo empate (na medida em que não se contam as abstenções), a moção de censura não havia sido aprovada. De qualquer forma, a regra geral do artigo 116.º, n.º 3, é excecionada pelo artigo 223.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República, que exige maioria absoluta para a aprovação de uma moção de censura. Não tendo havido essa maioria, a moção de censura não foi aprovada.

d) Aprecie a validade jurídico-constitucional do ato de revisão da Constituição referido no parágrafo 6 (5 valores)

Iniciativa de revisão: artigo 285.º, n.º 1, da Constituição.

Discussão sobre os limites materiais de revisão previstos no artigo 288.º da Constituição. Referir se alguma das alterações propostas vai de encontro a algum desses limites.

Referir a problemática associada aos limites intangíveis de revisão e discutir se alguma das alterações proposta pode, ou não, violar alguns desses limites.

O artigo 286.º, n.º 3, da Constituição: a obrigatoriedade de promulgação de uma lei de revisão constitucional e os casos absolutamente excepcionais em que tal, eventualmente, pode não acontecer.